LEI Nº 72/61

(CRIA IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA INTER-VIVOS)

Eu JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER que a Camara Municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a emenda Constitucional recentemente aprovada, fica creado o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliaria Inter-Vivos.

Art. 2º - O imposto de que trata o artigo 1º da presente lei, incidirá sobre a transmissão de propriedades imobiliária inter-vivos e será cobrada a razão de 6% sôbre o valôr do imovel transacionado.

Art. 3º - O valôr a ser considerado para fins de cobrança da transmissão de inter-vivos serão os seguintes:

1º - De 50.000,00 $ (Cincoenta mil cruseiros) o Lote Rural com Area de 242.000 m2.

2º - De 20.000,00$ (Vinte mil cruseiros) o terreno Sub-Urbano com a Area de 24.200 m2.

3º - De 12.000,00$ (Dose mil cruseiros) o terreno Urbano com a Area de 1.000 m2.

O valôr acima descriminado é considerado em todo o territorio Municipal. Valor mínimo 2.000,-

Art. 4º - Para o pagamento desse Imposto o contribuinte deverá apresentar a Escritúra Pública do vendedor, e na falta desta, o contrato de compra e venda.

§ UNICO- Qualquer duvida sucitada no pagamento do Imposto óra criado, será conferida pela lei Estadoal que regulará a cobrança deste Imposto junto a Coletoria Estadoal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dispoziçõs em contrario.

São Lourenço D'Oeste 13 de Dezembro de 1961

José Ebling

Prefeito Municipal